

PROJETO DE LEI Nº 1.141/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.141/2011 que ***“Autoriza o Poder Executivo a ceder servidor público municipal para a EMATER/RS e dá outras providências”***.

Destacamos que a presente cedência consta no convênio pactuado entre a Emater e Município, que não vinha sendo cumprido por este último. Assim, de modo a cumprir com o determinado pelo convênio e viabilizar o atendimento e funcionamento do escritório local da Emater, o Município resolve, mediante aprovação desta Casa, ceder uma telefonista, de modo que, na ausência dos servidores da autarquia no escritório, permaneça alguém para atender ao telefone e anotar recados, bem como a prestar informações.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.141/2011

“Autoriza o Poder Executivo a ceder servidor público municipal para a EMATER/RS e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor público municipal, detentor de cargo Telefonista, para exercer funções no Escritório Municipal da EMATER/RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o *“caput”* deste artigo será feita sem ônus para a EMATER/RS.

Art. 2º. A cedência de que trata *caput* do artigo 1º será por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do ato (Portaria de Cedência), podendo ser renovada por iguais períodos, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 25 de maio de 2011.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**